



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ - 01.577.844/0001-62

LEI Nº 292/2017

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO o Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes-MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL Nº 292/2017, Dispõe sobre a Autorização para a doação de Cestas Básicas e botijão de gás a famílias carentes residentes no município de São Pedro dos Crentes - MA e dá outras providencias,** para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 292/2017, de 06 de Janeiro de 2017 por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2017.**


Lahesio Rodrigues do Bonfim
Prefeito Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Atrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 06 de Janeiro de 2017.


Jessione Cardoso da Silva
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANAÃ, 102 CENTRO - CNPJ 01.577.844/0001-62

III - idosos, deficientes ou aposentados, cuja renda não ultrapasse o disposto no art. 1º.

§ 1º. Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

Art. 2º - A Cesta Básica de que trata esta Lei será constituída por alimentos destinados à nutrição básica, definidos pelo profissional em Nutrição.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput, os referidos profissionais deverão conjugar, em especial, as necessidades nutricionais à sazonalidade dos alimentos disponíveis, a composição das cestas básicas e a minimização do valor global dessas, em razão da substituição de determinados alimentos por outros de teor nutricional idêntico, porém menos onerosos.

Art. 3º - A distribuição das Cestas Básicas de que trata esta Lei será efetuada na Secretaria Municipal de Assistência Social ou por outro setor administrativo que o Chefe do Poder Executivo determinar.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, observado a disponibilidade financeira, deverá baixar o ato administrativo próprio fixando o número de cestas básicas de alimentos para atender mensalmente com a execução desta Lei.

Art. 5º - O enquadramento da família não gera direito ao recebimento do benefício a que se refere o artigo 1º desta lei, ficando sua concessão vinculada a existência de disponibilidade financeira e aquisição das cestas básicas.

Art. 6º - Poderá o Executivo regulamentar a presente Lei, sem prejuízo da vigência dos dispositivos nela descritos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ou qualquer outra lei municipal integralmente que trata da mesma matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2017.


LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANAÃ, 102 CENTRO - CNPJ 01.577.844/0001-62

LEI Nº 292/2017

"Dispõe sobre a Autorização para a doação de Cestas Básicas e botijão de gás a famílias carentes residentes no município de São Pedro dos Crentes - MA e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado da Maranhão, Lahesio Rodrigues do Bonfim, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As famílias reconhecidamente carentes, residentes no Município, com renda mensal per capita inferior a 1/4 do salário mínimo vigente, que comprovem a impossibilidade de sua adequada manutenção, poderão contar com o fornecimento de Cesta Básica e botijão de gás pelo Poder Público Municipal.

§1º O benefício de que trata esta Lei será concedido mediante a comprovação, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, da condição de família carente acima descrita.

§2º - Na seleção das famílias beneficiadas, observar-se-ão, pela ordem, os seguintes critérios de preferência:

- I - crianças e nutrízes;
- II - pessoas doentes e em uso de medicamentos;
- III - número de integrantes;
- IV - menor renda familiar per capta;
- V - outros critérios estabelecidos em Resolução da Secretaria Municipal de Ação Social.

§3º - Observadas as condições dos artigos acima, as doações destinadas exclusivamente às famílias que se obedecem também aos seguintes parâmetros:

I - apresentar, comprovante de matrícula escolar e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais de todos os filhos, ou dependentes entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, em escola pública ou programas assistenciais.

II - apresente comprovante de residência permanência ou vivência no Município de no mínimo, 03 (três) anos;

3 /



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANAÃ, 102 CENTRO - CNPJ 01.577.844/0001-62

LEI Nº 292/2017

"Dispõe sobre a Autorização para a doação de Cestas Básicas e botijão de gás a famílias carentes residentes no município de São Pedro dos Crentes - MA e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado da Maranhão, Lahesio Rodrigues do Bonfim, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As famílias reconhecidamente carentes, residentes no Município, com renda mensal per capita inferior a 1/4 do salário mínimo vigente, que comprovem a impossibilidade de sua adequada manutenção, poderão contar com o fornecimento de Cesta Básica e botijão de gás pelo Poder Público Municipal.

§1º O benefício de que trata esta Lei será concedido mediante a comprovação, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, da condição de família carente acima descrita.

§2º - Na seleção das famílias beneficiadas, observar-se-ão, pela ordem, os seguintes critérios de preferência:

I - crianças e nutrizes;

II - pessoas doentes e em uso de medicamentos;

III - número de integrantes;

IV - menor renda familiar per capita;

V - outros critérios estabelecidos em Resolução da Secretaria Municipal de Ação Social.

§3º - Observadas as condições dos artigos acima, as doações destinadas exclusivamente às famílias que se obedecem também aos seguintes parâmetros:

I - apresentar, comprovante de matrícula escolar e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais de todos os filhos, ou dependentes entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, em escola pública ou programas assistenciais.

II - apresente comprovante de residência permanência ou vivência no Município de no mínimo, 03 (três) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AV. CANAÃ, 102 CENTRO - CNPJ 01.577.844/0001-62

III - idosos, deficientes ou aposentados, cuja renda não ultrapasse o disposto no art. 1º.

§ 1º. Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

Art. 2º - A Cesta Básica de que trata esta Lei será constituída por alimentos destinados à nutrição básica, definidos pelo profissional em Nutrição.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput, os referidos profissionais deverão conjugar, em especial, as necessidades nutricionais à sazonalidade dos alimentos disponíveis, a composição das cestas básicas e a minimização do valor global dessas, em razão da substituição de determinados alimentos por outros de teor nutricional idêntico, porém menos onerosos.

Art. 3º - A distribuição das Cestas Básicas de que trata esta Lei será efetuada na Secretaria Municipal de Assistência Social ou por outro setor administrativo que o Chefe do Poder Executivo determinar.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, observado a disponibilidade financeira, deverá baixar o ato administrativo próprio fixando o número de cestas básicas de alimentos para atender mensalmente com a execução desta Lei.

Art. 5º - O enquadramento da família não gera direito ao recebimento do benefício a que se refere o artigo 1º desta lei, ficando sua concessão vinculada a existência de disponibilidade financeira e aquisição das cestas básicas.

Art. 6º - Poderá o Executivo regulamentar a presente Lei, sem prejuízo da vigência dos dispositivos nela descritos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ou qualquer outra lei municipal integralmente que trata da mesma matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2017.


LAHÉSIO RODRIGUES DO BONFIM

Prefeito Municipal